



# Prof. Esp. Luiz Eduardo Barra Ailton

Advogado, Diretor Geral da Escola Superior de Advocacia e Professor de Prática Jurídica Civil e Trabalhista.

Blog: [www.luizeduardobarraailton.blogspot.com.br](http://www.luizeduardobarraailton.blogspot.com.br)

E-mail: [luizeduardobarra@hotmail.com](mailto:luizeduardobarra@hotmail.com)

Facebook: [Eduardo Barra](#)

Twitter: [@ProfBarra](#)

Instagram: [@edubarra66](#)

# **PRÁTICA JURÍDICA CIVIL**

## **-APELAÇÃO e AGRAVO DE INSTRUMENTO -**

**Escola Superior de Advocacia – OAB/JF**

**(Janeiro - 2018)**

# TEORIA GERAL DOS RECURSOS

**ATOS JUDICIAIS**  
**RECORRÍVEIS**

Somente os **atos com conteúdo decisório**, diante da possibilidade de **causarem prejuízo à parte**, ensejam a **interposição de recursos**

**SENTENÇA (CPC 203 § 1º)**

Ressalvadas as disposições expressas dos procedimentos especiais, é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos **arts. 485 e 487**, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no § 1º.

# DEFINIÇÃO DE RECURSO:

É o meio processual colocado à disposição da parte vencida (no todo ou em parte), do terceiro interessado e do Ministério Público para que a **DECISÃO JUDICIAL IMPUGNADA** seja, na mesma relação jurídico-processual, reformada, esclarecida, invalidada ou integrada.



SENTENÇA OU DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

+

**ACÓRDÃO é o julgamento colegiado proferido pelos tribunais (CPC 204)**

# EFEITOS DOS RECURSOS

**EFEITOS DOS RECURSOS**

**DEVOLUTIVO**

**SUSPENSIVO**

**RETRATAÇÃO**

**EXPANSIVO**

**SUBSTITUTIVO**

**TRANSLATIVO**

**OBSTATIVO DA COISA JULGADA**

## EFEITOS DOS RECURSOS

### DEVOLUTIVO

- . É o efeito que possibilita **nova decisão sobre o tema objeto do recurso.**
- . **Todos** os recursos têm **este efeito.**
- . O **Juízo destinatário do recurso** somente **poderá julgar** o que tiver sido lançado nas **razões** ou **contrarrazões** do recurso.

...



## EFEITOS DOS RECURSOS

### SUSPENSIVO

- . Adia os **efeitos da decisão impugnada** até o **juízo** do recurso.
- . Como regra, **os recursos não impedem a eficácia da decisão**, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso (**Art. 995 do CPC**).

...

## EFEITOS DOS RECURSOS

### RETRATAÇÃO

- . Dá a oportunidade ao **jugador que proferiu a decisão recorrida de se retratar** (“voltar atrás”) e assim, tornar desnecessário o recurso apresentado.
- . Admitido apenas para alguns recursos (**Agravo de Instrumento – Art. 1.018 § 1º** – e **Recurso de Apelação**, este no caso que indeferimento da petição inicial - **Art. 331**).

...

## EFEITOS DOS RECURSOS

### EXPANSIVO

Pelo efeito expansivo objetivo, a modificação ou mesmo a anulação de uma decisão judicial pode **determinar o desfazimento de outros tantos atos, dependentes do primeiro** na sequência do procedimento.

Na forma subjetiva, o efeito expansivo **pode atingir outros sujeitos**, como por exemplo, no caso de um recurso que **é interposto por um dos litisconsortes** – no **litisconsórcio unitário** –, aproveitando **a todos os demais**, exceto se opostos são os seus interesses (**art. 1.005 do CPC**).

...

## EFEITOS DOS RECURSOS

### SUBSTITUTIVO

. Nos termos do **artigo 1.008 do CPC**, “O julgamento proferido pelo tribunal **substituirá a decisão impugnada** no que tiver sido **objeto de recurso.**”

...

## EFEITOS DOS RECURSOS

### TRANSLATIVO

. É o que **autoriza o Tribunal** conhecer de **matérias de ordem pública**, mesmo que **não suscitadas** pelas partes até o momento da apresentação das **razões** ou **contrarrazões**, inclusive.

...

## EFEITOS DOS RECURSOS

### OBSTATIVO DE COISA JULGADA

- . É o efeito que **decorre da apresentação tempestiva do recurso**, proporcionando a continuidade do processo, com o **adiamento** da produção da **coisa julgada** ou da **preclusão**. Todos os recursos têm este efeito.
- . Impede que a **decisão** se **torne imutável**.

...

# JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

# JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

**JUÍZO DE  
ADMISSIBILIDADE**

**É de competência do  
órgão responsável pelo  
julgamento do mérito  
do recurso .**

consiste na  
análise dos  
**PRESSUPOSTOS**  
(ou requisitos) de  
**ADMISSIBILIDADE**  
**E RECURSAL**

**REQUISITOS  
INTRÍNSECOS**

referentes à  
própria  
existência do  
poder de  
recorrer.

**REQUISITOS EXTRÍNSECOS**  
relativos ao modo de  
exercer o poder de recorrer



# REQUISITOS INTRÍNSECOS

# JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

## REQUISITOS INTRÍNSECOS

- . Cabimento
- . Legitimação
- . Interesse
- . Inexistência de fato impeditivo ou extintivo de recorrer

## REQUISITOS EXTRÍNSECOS

- . Preparo
- . Tempestividade
- . Regularidade formal

# JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – REQUISITOS INTRÍNSECOS

**REQUISITOS  
INTRÍNSECOS**

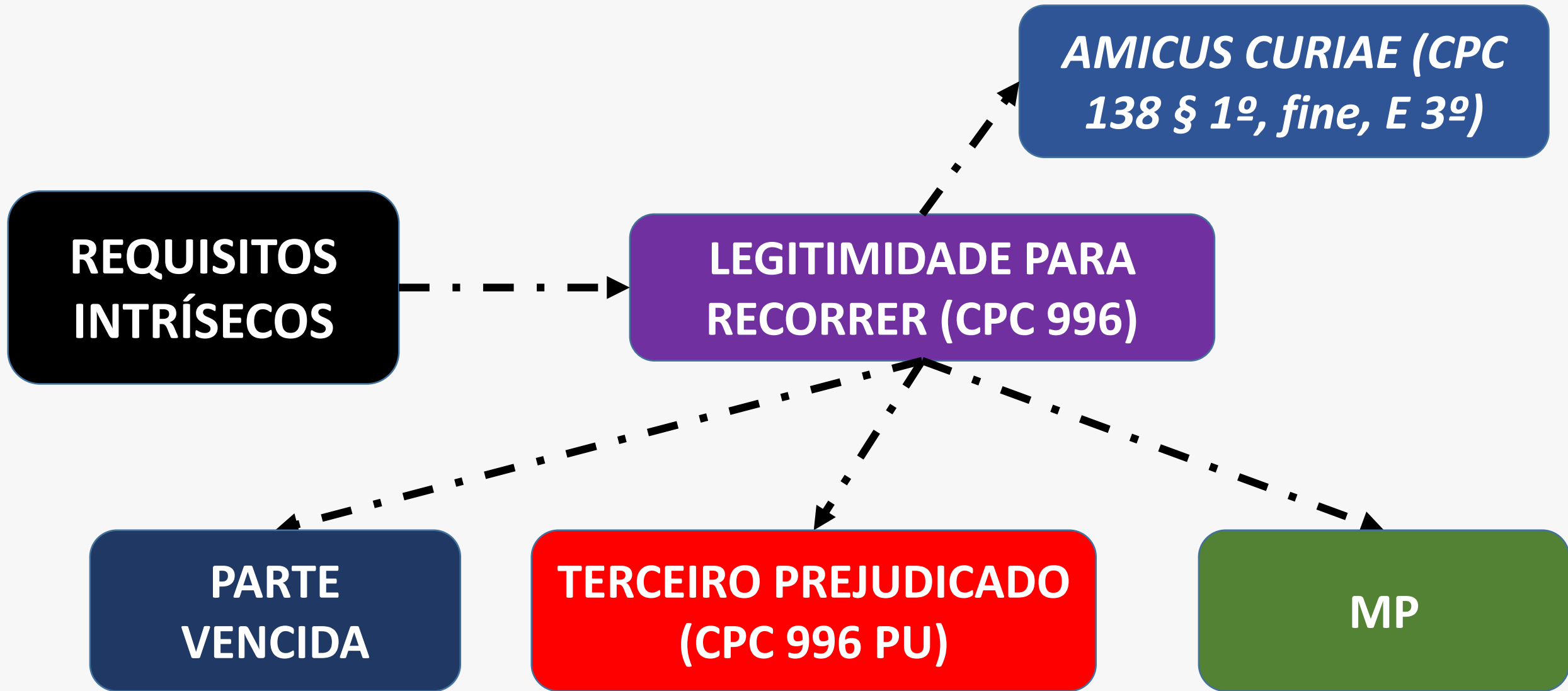
**CABIMENTO DO  
RECURSO**

É o recurso adequado contra  
decisão recorrível.

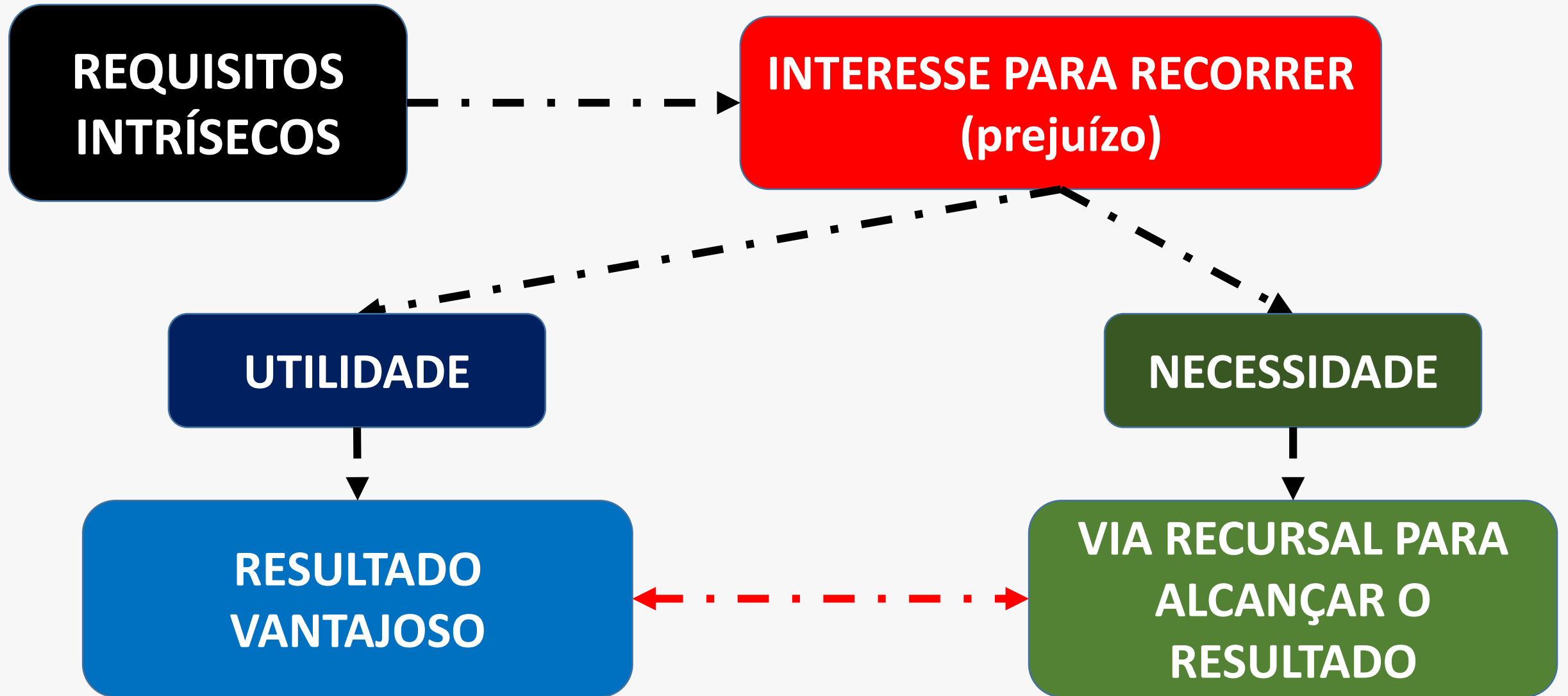
Ex.: APELAR de SENTENÇA  
AGRAVAR de DI

Desdobra-se em  
**PREVISÃO LEGAL** e sua  
**ADEQUAÇÃO**

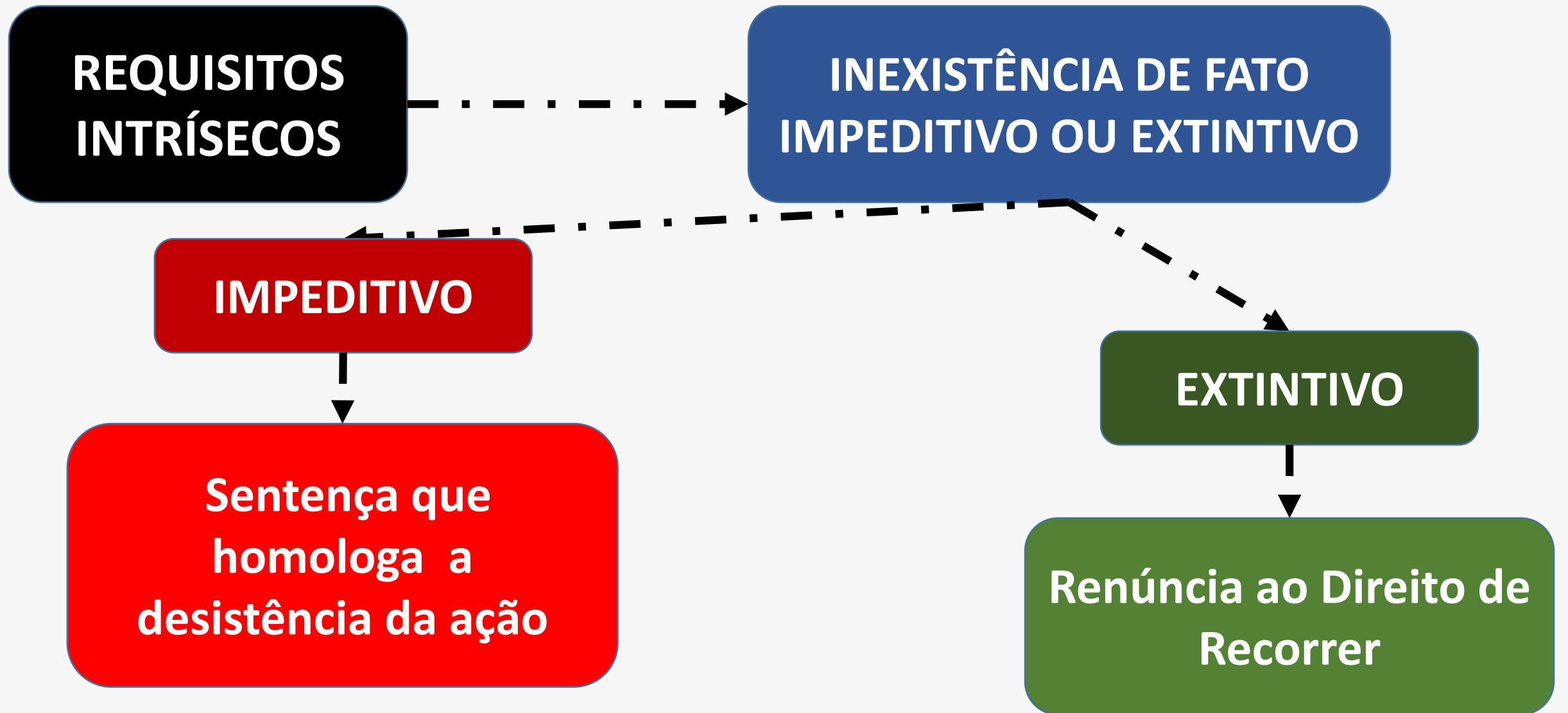
# JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – REQUISITOS INTRÍNSECOS



# JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – REQUISITOS INTRÍNSECOS



# JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – REQUISITOS INTRÍNSECOS



# REQUISITOS EXTRÍNSECOS

# JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – REQUISITOS EXTRÍNSECOS

**REQUISITOS  
EXTRÍNSECOS**

**TEMPESTIVIDADE**

**15 dias (1003 § 5º) – ED 05 dias (1023)**

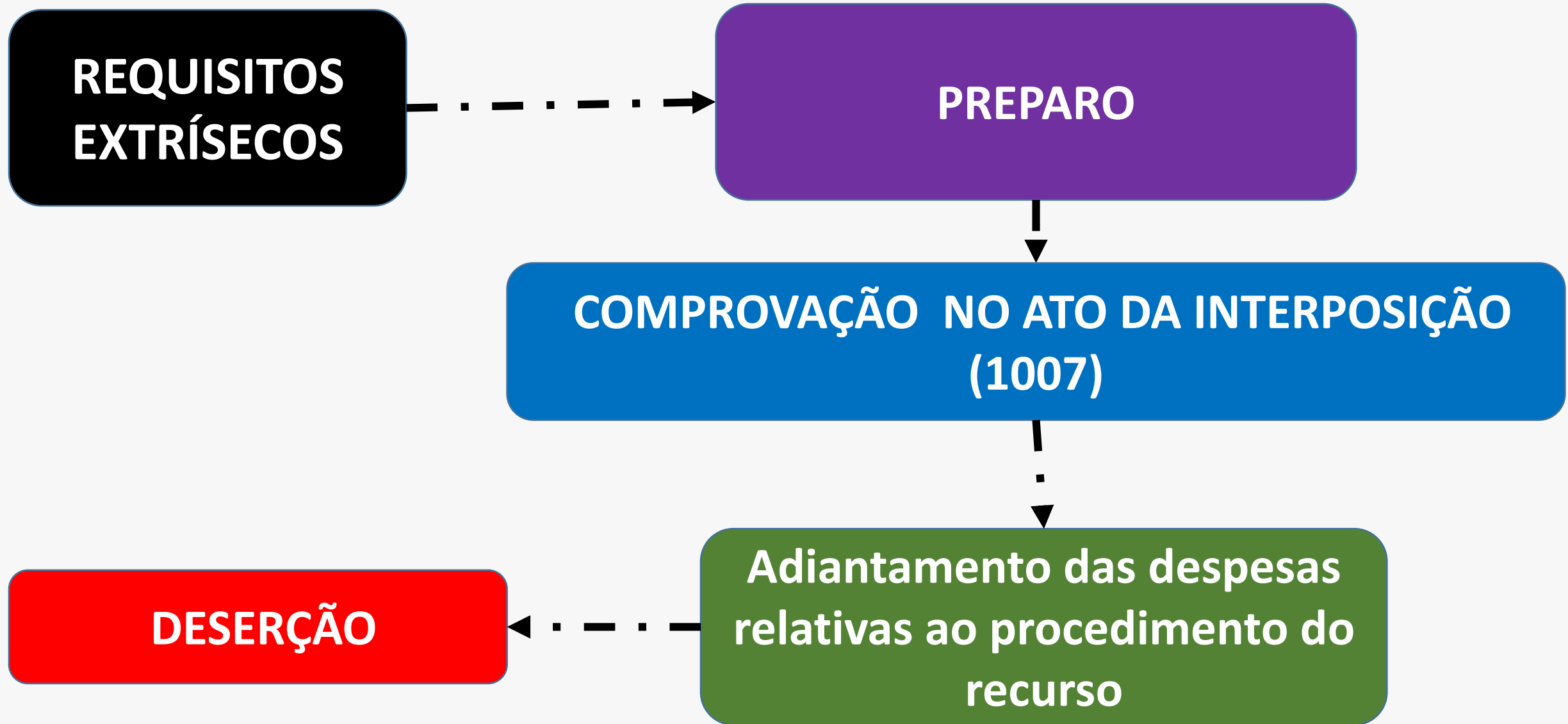
**DIAS ÚTEIS (291)**

**Recurso deve ser  
interposto no prazo  
legal**

**INTEMPESTIVIDADE**



# JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – REQUISITOS EXTRÍNSECOS



## PREPARO

**Art. 1.007.** No **ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO**, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

**§ 1º** São dispensados de preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados, pelos Municípios, e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal.

**§ 2º** A **insuficiência no valor do preparo**, inclusive porte de remessa e de retorno, **implicará deserção** se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, **não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias**.

**§ 3º** É dispensado o recolhimento do porte de remessa e de retorno no processo em autos eletrônicos.

**§ 4º** O recorrente **que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.**

**§ 5º** **É vedada a complementação se houver insuficiência parcial do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, no recolhimento realizado na forma do § 4º.**

**§ 6º** Provando o recorrente justo impedimento, o relator relevará a pena de deserção, por decisão irrecurável, fixando-lhe prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o preparo.

**§ 7º** O **equivoco no preenchimento da guia de custas não implicará a aplicação da pena de deserção**, cabendo ao relator, na hipótese de dúvida quanto ao recolhimento, intimar o recorrente para sanar o vício no prazo de 5 (cinco) dias.

# JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – REQUISITOS EXTRÍNSECOS

**REQUISITOS  
EXTRÍNSECOS**

**REGULARIDADE FORMAL**  
(forma segundo a qual  
deve revestir o recurso)

- . Juntar peças obrigatórios no agravo, quando se tratar de autos físicos (1017 I).
- . Apresentar as razões, impugnando especificamente os fundamentos da decisão recorrida, sob pena de não ser conhecido (932 III).

# JUÍZO DE MÉRITO

# JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

JUÍZO DE  
ADMISSIBILIDADE  
(POSITIVO)

JUÍZO DE MÉRITO  
(impugnação ao ...)

*ERROR IN PROCEDENDO*  
(erro de procedimento)

. Diante de documento fundamental, não intima a parte contrária para manifestação

o mérito do recurso é a pretensão recursal, que pode ser de a invalidação, integração, reforma ou esclarecimento da decisão impugnada.

*ERROR IN JUDICANDO*  
(erro de decisão)

. **má apreciação da questão de direito ou de fato.**

# JUÍZO DE MÉRITO

JUÍZO DE  
ADMISSIBILIDADE  
(POSITIVO)

JUÍZO DE MÉRITO  
(IMPUGNAÇÃO AO ...)

*ERROR IN PROCEDENDO*  
(erro de procedimento)

*ERROR IN JUDICANDO*  
(erro de decisão)

o mérito do recurso é a pretensão recursal, que pode ser de a invalidação, integração, reforma ou esclarecimento da decisão impugnada.

## RENÚNCIA ≠ DESISTÊNCIA

**INDEPENDEM** da concordância da parte contrária (**CPC 998 e 999**):

**RENÚNCIA** – ato anterior a interposição do recurso.

**DESISTÊNCIA** – ato após a interposição do recurso.

Geram o mesmo efeito → trânsito em julgado da sentença

ATENÇÃO.: Desistência do prazo recursal → errado

Renúncia ao direito de interpor recursos → **CORRETO**



# **APELAÇÃO**

**(Arts. 1.009 a 1.014)**

**Art. 994. São cabíveis os seguintes recursos:**

**ROL TAXATIVO**

**I - APELAÇÃO;**

**II - agravo de instrumento;**

**III - agravo interno;**

**IV - embargos de declaração;**

**V - recurso ordinário;**

**VI - recurso especial;**

**VII - recurso extraordinário;**

**VIII - agravo em recurso especial ou extraordinário;**

**IX - embargos de divergência.**

**CPC 1.009 a 1.014**



**Art. 1.009.** Da SENTENÇA cabe apelação.

**§ 1º** As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em **PRELIMINAR DE APELAÇÃO**, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões.

**§ 2º** Se as questões referidas no § 1º forem suscitadas em contrarrazões, o recorrente será intimado para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito delas.

**§ 3º** O disposto no caput deste artigo aplica-se mesmo quando as questões mencionadas no art. 1.015 integrarem capítulo da sentença.

**Art. 485.** O juiz **não resolverá o mérito** quando:

**I - indeferir a petição inicial;**

**II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;**

**III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;**

**IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;**

**(...);**

**VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;**

**X - nos demais casos prescritos neste Código.**



**Art. 487. Haverá resolução de mérito** quando o juiz:

**I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção;**

**II - decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição;**

**III - homologar:**

**a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção;**

**b) a transação;**

**c) a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.**



# REQUISITOS DA PETIÇÃO DA APELAÇÃO

ENCAMINHAMENTO

**Art. 1.010.** A apelação, interposta por petição dirigida ao **juízo de primeiro grau**, conterá:

I - os nomes e a qualificação das partes;

II - a exposição do fato e do direito;

III - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;

IV - o pedido de nova decisão.

§ 1º O apelado será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Se o apelado interpuser apelação adesiva, o juiz intimará o apelante para apresentar contrarrazões.

§ 3º Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, **independentemente de juízo de admissibilidade**.

PE

RAZÕES  
RECURSAIS

TJ/TRF

# DOCUMENTOS QUE INSTRUIRÃO A APELAÇÃO



**ATENÇÃO**



**NÃO HÁ**



**OS AUTOS SÃO  
REMETIDOS PARA O  
TJ/TRF**

# EFEITO SUSPENSIVO AUTOMÁTICO DA APELAÇÃO

Art. 1.012. A apelação terá **EFEITO SUSPENSIVO**.

§ 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que:

I - homologa divisão ou demarcação de terras;

II - condena a pagar alimentos;

III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado;

IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem;

V - confirma, concede ou revoga tutela provisória;

VI - decreta a interdição.

§ 2º Nos casos do § 1º, o apelado poderá promover o pedido de cumprimento provisório depois de publicada a sentença.



**EFEITO DEVOLUTIVO**



# EFEITO DA APELAÇÃO

§ 3º O pedido de **concessão de efeito suspensivo** nas hipóteses do § 1º poderá ser formulado por requerimento dirigido ao:

I - tribunal, no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-la;

II - relator, se já distribuída a apelação.

§ 4º Nas hipóteses do § 1º, a **eficácia da sentença** poderá ser suspensa pelo **relator** se o apelante demonstrar a **probabilidade de provimento do recurso** ou se, sendo **relevante a fundamentação**, houver **risco de dano grave** ou de **difícil reparação**.

**Na legislação extravagante existem outras situações nas quais a apelação será recebida sem efeito suspensivo, como por exemplo, na apelação em mandado de segurança (Lei nº 12.016/2009) e na apelação contra as sentenças dos procedimentos da lei de locação (artigo 58, V).**



# PARTICULARIDADES

## PETIÇÃO

Será apresentada em DUAS partes: a PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO e a petição das RAZÕES RECURSAIS.

## ENDEREÇAMENTO

a) PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO: dirigida ao Juiz da causa.  
b) RAZÕES RECURSAIS: dirigida à Câmara ou turma do tribunal competente.

## LEGITIMIDADE E INTERESSE

Será da parte sucumbente, MP e 3º prejudicado (art. 996).

## CABIMENTO (art. 1.009 do CPC)

Sentenças (artigos 485 e 487 do CPC, LMS, Lei do Inquilinato, ...)

## PREPARO

Deve ser comprovado no momento da interposição do recurso (art. 1.007 do CPC).

## TUTELA ANTECIPADA RECURSAL (EFEITO SUSPENSIVO OU ATIVO) Art. 1.012, § 4º

O apelante para obter o efeito suspensivo ou a antecipação de tutela deverá demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação (tb o art. 932, II).

# PARTICULARIDADES

## MÉRITO RECURSAL (hipóteses)

a) **REFORMA: A SUCUMBÊNCIA** do recorrente consiste em um resultado desfavorável, resultante da análise das provas dos autos ou do direito aplicável à espécie. Deve o **APELANTE** demonstrar que as provas não foram adequadamente apreciadas ou que a tese jurídica apontada pelo magistrado não representa a melhor solução para a causa.

b) **NULIDADE DA SENTENÇA: A SUCUMBÊNCIA** do recorrente consiste em um resultado desfavorável, resultante da nulidade da sentença ou do processo. O **APELANTE** deverá demonstrar a nulidade. Ex.: Proferimento de sentença extra petita (diferente do pedido – nulidade da sentença).

# PARTICULARIDADES

## REQUERIMENTO/PEDIDO

- a) **REFORMA:** Caso a pretensão do APELANTE seja a prolação de nova decisão pelo tribunal, que lhe seja favorável.
- b) **NULIDADE:** Caso a pretensão do APELANTE seja de decretação de nulidade da sentença ou do processo, retornando o processo para o juízo de origem para novo processamento do feito (nulidade do processo) ou prolação de nova decisão.

# 1º CASO

**ERCÍLIA, ao parar diante da faixa de pedestre, na cidade de Patos de Minas/MG, teve seu veículo abalroado pelo automóvel conduzido por OTÁVIO, e, em razão do acidente, teve sua perna direita amputada. Por esse motivo, propôs contra OTÁVIO, ação de conhecimento pelo procedimento comum, pleiteando indenização no valor de R\$ 10.000,00, pelas danos materiais suportados, referentes a despesas hospitalares e gastos com remédios, e indenização por danos morais, no valor de R\$50.000,00, pela amputação sofrida. O processo foi distribuído para o juízo da 3ª Vara Cível de Patos de Minas/MG. Em contestação, OTÁVIO postulou a extinção do processo sem resolução de mérito, sob o argumento de que ERCÍLIA propusera, havia um ano, ação idêntica perante a 2ª Vara Cível de Patos de Minas/MG, que está aguardando a apresentação de réplica. Relatou OTÁVIO que ERCÍLIA teria parado o veículo, indevidamente, diante da faixa de pedestres, sem que houvesse qualquer pessoa aguardando para atravessar a via. Na peça de defesa, OTÁVIO requereu a produção de prova testemunhal.**

**Após a apresentação de réplica, o juiz proferiu sentença, julgando antecipadamente a lide, por entender que a matéria controvertida era exclusivamente de direito. Rejeitou o pedido de extinção do processo sem resolução de mérito e julgou procedentes todos os pedidos formulados na petição inicial, condenando o réu ao pagamento de R\$ 15.000,00, a título de honorários advocatícios. Em face dessa situação hipotética, na qualidade de advogado contratado pro OTÁVIO, redija a peça processual cabível, abordando todas as questões processuais e de direito material necessárias à defesa de seu cliente.**



## ANÁLISE DO CASO PROPOSTO

**1) QUAL DECISÃO SE BUSCA A REFORMA? É DI ou SENTENÇA?**

**Resposta: - O ato de conteúdo decisório que rejeitou a preliminar de litispendência, julgou procedentes os pedidos e condenou o réu ao pagamento de honorários advocatícios.**

**- Como houve resolução de mérito (Art. 487 do CPC), é SENTENÇA.**

**2) QUAL O RECURSO CÁBIVEL? APELAÇÃO (Art. 1.009).**

**3) QUEM FOI SUCUMBENTE COM SENTENÇA? OTÁVIO (apelante).**

**4) QUEM FIGURARÁ COMO APELADO? ERCÍLIA, a autora (APELADA).**

**5) NECESSÁRIO O PREPARO? SIM, nos termos do art. 1.007 do CPC.**

## ANÁLISE DO CASO PROPOSTO

6) É CABÍVEL A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL? SIM. É possível conseguir o efeito ativo no recurso de apelação.

7) QUAIS OS REQUISITOS PARA CONSEGUI-LA? Os requisitos dos artigos .012, IV, e 932, II, ambos do CPC.

8) QUAIS OS ERROS DO JUIZ QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA?

A) REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA:

Existe ação idêntica tramitando perante a 2ª Vara Cível de Patos de Minas/MG, que está aguardando a apresentação de réplica, logo, nos termos do artigo 337, § 3º, do CPC, caracterizada a LITISPENDÊNCIA e, por consequência, deverá o processo ser extinto com base no artigo 485, V, do CPC.

# ANÁLISE DO CASO PROPOSTO

## INDEFERIMENTO DA PROVA TESTEMUNHAL:

Ficou caracterizado o cerceamento de defesa, diante do indeferimento da prova testemunhal requerida pelo apelante. Como se discute a culpa sobre o acidente de trânsito, necessária a dilação probatória, o que não ocorreu. O MM. Juiz inobservou o [artigo 369 e seguintes do CPC, bem como o artigo 5º, LV, da CF/88](#), o que acarreta a nulidade da sentença por cerceamento de defesa.

# ANÁLISE DO CASO PROPOSTO

## PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS:

A autora não demonstrou estarem presentes os requisitos das obrigações de indenizar, previstos nos [artigos 186 e 927 do CCB](#). Logo, os pedidos deveriam ter sido julgados improcedentes.

## DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O magistrado fixou honorários advocatícios em total afronta ao que estabelece o [artigo 85, § 2º, do CPC](#), que estabelece de 10% a 20% do valor da condenação. No presente caso, os honorários foram fixados no percentual de 25% sobre o valor da condenação. Se mantida a sentença recorrida, os honorários advocatícios devem ser reduzidos para o mínimo legal (10%).

# SUGESTÃO DA PEÇA PROCESSUAL



# PETIÇÃO DE ENCAMINHAMENTO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª (TERCEIRA) VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PATOS DE MINAS/MG.**

**Ref.: Autos nº \_\_\_\_\_.**

**OTÁVIO \_\_\_\_\_, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, inconformado com a r. sentença julgou procedentes os pedidos (fls. \_\_\_/\_\_\_), da qual foi intimado através do DJe de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, vem nos termos do artigo 1.009 e seguintes do CPC, da mesma APELAR para o E. TJMG, mediante o oferecimento das razões recursais anexas.**

**Junta o comprovante do preparo e do porte de remessa e retorno do presente recurso (artigo 1.007 do CPC).**

**Pede deferimento.**

**Local e data, Advogado/OAB**

# RAZÕES RECURSAIS





# **RAZÕES DE APELAÇÃO**

**Eminentes Julgadores,**

**Conforme a seguir será demonstrado, verifica-se que a r. sentença de fls. \_\_\_\_\_, não demonstra a melhor aplicação do direito ao caso concreto, devendo ser reformada ou anulada.**

## **BREVE RELATO DO PROCESSADO**

**Foi o réu, ora apelante, citado para responder aos termos da ação acima mencionada, na qual a autora, ora apelada, entendia ser titular de direito de indenização, alegando ela que ao parar diante da faixa de pedestre, na cidade de Patos de Minas/MG, teve seu veículo abalroado pelo automóvel conduzido pelo apelante que, ao agir com imprudência e imperícia, deveria indenizá-la pela amputação de sua perna direita, no valor de R\$ 10.000,00, pelas danos materiais suportados, referentes a despesas hospitalares e gastos com remédios, e indenização por danos morais, no valor de R\$50.000,00, pela amputação sofrida.**

## **(DA CONTESTAÇÃO)**

**Na contestação o apelante arguiu a preliminar de litispendência, e no mérito requereu a improcedência dos pedidos indenizatórios diante da inexistência de ato ilícito de sua parte – apelante – apto a ensejar a obrigação de indenizar. Requereu, por fim, a oitiva das testemunhas arroladas com a peça de defesa.**

## **(DA SENTENÇA RECORRIDA)**

**Após a apresentação da réplica, o MM. Juiz a quo, julgando antecipadamente a lide, por entender que a matéria era exclusivamente de direito, rejeitou o pedido de extinção do processo sem resolução de mérito, e julgou procedente todos os pedidos formulados na inicial, condenado o réu ao pagamento de R\$ 15.000,00, a título de honorários advocatícios.**

# DAS RAZÕES PARA A REFORMA OU NULIDADE DA SENTENÇA

## (DA LITISPENDÊNCIA)

Para provar a existência da litispendência arguída em contestação, o apelante juntou cópia da petição inicial da ação indenizatória que está tramitando pela 2ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG, sob o nº \_\_\_\_\_, cópia esta, devidamente autenticada pela secretaria do citado Juízo (fls. \_\_\_\_).

Conforme se verifica da citada cópia, as ações têm mesmas partes (autor e réu), mesma causa de pedir (acidente de trânsito ocorrido no dia \_\_/\_\_/\_\_, o qual resultou a amputação da perna direita da apelada) e mesmos pedidos (indenização por danos materiais e morais).

**Nos termos do artigo 307, §§ 1º a 3º, do CPC, a litispendência se caracteriza pela identidade de partes, causa de pedir e pedido, o que se verifica no presente caso.**

**Diante da litispendência, preliminar prevista no inciso VI, do dispositivo acima citado, a sentença deverá ser reformada para extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, V, do CPC.**

## **(DO CERCEAMENTO DE DEFESA)**

**Não bastasse o grave defeito a macular a sentença recorrida, há no feito evidente CERCEAMENTO À DEFESA do ora apelante, pois não houve a indispensável dilação probatória.**

**No caso dos autos, as partes discutem a culpa sobre o acidente de trânsito. A autora/apelada atribuiu a responsabilidade ao réu/apelante que, por sua vez, em defesa trouxe fato novo, qual seja, a responsabilidade da apelada, que deveria ter sido objeto de dilação probatória.**

**O julgamento antecipado do feito foi precipitado, pois, ao contrário do que constou na r. sentença, a matéria controvertida não é unicamente de direito, mas de fato, a qual exige prova, nos termos do artigo 369 e seguintes do CPC.**

**Ao inviabilizar a comprovação do fato novo apresentado na contestação pelo apelante, que se refere ao próprio mérito, houve evidente cerceamento de defesa, que afronta ao princípio constitucional da ampla defesa (artigo 5º, LV, da CF/88).**

**Assim, deve ser declarada a nulidade da sentença, reabrindo-se a instrução probatória.**

## **(DA INEXISTÊNCIA DA CONDUTA ILÍCITA DO APELANTE)**

**Trafegava o apelante em velocidade compatível com a via de circulação, sendo que a sua frente seguia o veículo dirigido pela apelada quando ela, inadvertidamente, freou bruscamente na faixa de pedestres localizada na Rua \_\_\_\_\_ , sendo que ninguém aguardava para fazer a travessia.**

**Mesmo mantendo distância segura do veículo da apelada, não houve tempo e distância suficientes para que o apelante parasse seu veículo, sendo inevitável a colisão.**

**Como a imprudência no caso foi da apelada, não há ato ilícito a ser imputado ao apelante que pudesse ensejar a obrigação de indenizar, nos exatos termos dos artigos 186 e 927 do CCB.**

**Desta forma, os pedidos deverão ser julgados improcedentes.**

## **(DO EXCESSIVO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS)**

**Nos termos do artigo 85, § 2º, do NCPC, os honorários advocatícios devem ser fixados entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% do valor da condenação.**

**No caso presente, os honorários foram fixados em R\$ 15.000,00, valor correspondente a 25% do valor da condenação, sendo inobservados os parâmetros para a fixação da verba honorária.**

**Além disso, eventuais honorários devem ser fixados no patamar mínimo, ou seja, R\$6.000,00, pois, o feito foi extinto imediatamente, não havendo fase probatória, o que se depreende ter sido mínimo o trabalho realizado e o tempo exigido do profissional responsável pela causa.**



## **DO PEDIDO DE REFORMA/NULIDADE DA SENTENÇA**

**Pelo exposto, requer seja conhecido e provido presente recurso, para acolher a preliminar de litispendência e extinguir o processo nos termos do artigo 485, V, do CPC.**

**Se superada a preliminar, que seja declarada a nulidade da sentença, diante do cerceamento de defesa, e determinada a reabertura da instrução probatória.**

**Ultrapassadas as matérias acima, que os pedidos sejam julgados improcedentes, diante da inexistência de ato ilícito do apelante apto a ensejar a obrigação de indenizar.**

**Por fim, se a tanto chegar, que seja reduzida a verba honorária para ao mínimo legal (10%).**

**Juiz de Fora, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.**

**Advogado - OAB/MG nº**

# **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**(Arts. 1.015 a 1.020)**

**Art. 994. São cabíveis os seguintes recursos:**

**ROL TAXATIVO**

**I - apelação;**

**II - agravo de instrumento;**

**III - agravo interno;**

**IV - embargos de declaração;**

**V - recurso ordinário;**

**VI - recurso especial;**

**VII - recurso extraordinário;**

**VIII - agravo em recurso especial ou extraordinário;**

**IX - embargos de divergência.**

**CPC 1.015 a 1.020**



**Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:**

**I - tutelas provisórias;**

**II - mérito do processo;**

**III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem;**

**IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica;**

**V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;**

**VI - exibição ou posse de documento ou coisa;**

**VII - exclusão de litisconsorte;**

**VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;**

**IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;**

**X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;**

**XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º;**

**XII - (VETADO);**

**XIII - outros casos expressamente referidos em lei.**

**Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.**



**ATENÇÃO**

# REQUISITOS DA PETIÇÃO DO AI

ENCAMINHAMENTO

Art. 1.016. O AGRAVO DE INSTRUMENTO será dirigido DIRETAMENTE AO TRIBUNAL COMPETENTE, por MEIO DE PETIÇÃO com os seguintes REQUISITOS: (PE)

I - os nomes das partes; (PE)

II - a exposição do fato e do direito; (RR)

III - as razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão e o próprio pedido; (RR)

IV - o nome e o endereço completo dos advogados constantes do processo. (PE)

PETIÇÃO  
DE  
ENCAMINHAMENTO

RAZÕES RECURSAIS

+

**ATENÇÃO**

## **DOCUMENTOS QUE INSTRUIRÃO O AI**



**Art. 1.017. A petição de agravo de instrumento será INSTRUÍDA: (PE)**

**I - OBRIGATORIAMENTE**, com cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;

**II - com DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS REFERIDOS NO INCISO I**, feita pelo advogado do agravante, sob pena de sua responsabilidade pessoal;

**III - FACULTATIVAMENTE**, com outras peças que o agravante REPUTAR ÚTEIS.



# FORMAS DE INTERPOSIÇÃO

**Art. 1.017. (...):**

**(...)**

**§ 2º No prazo do recurso, o AGRAVO será INTERPOSTO por:**

**I - PROTOCOLO realizado DIRETAMENTE NO TRIBUNAL COMPETENTE para julgá-lo;**

**II - PROTOCOLO realizado na PRÓPRIA COMARCA, SEÇÃO ou SUBSEÇÃO JUDICIÁRIAS;**

**III - POSTAGEM, sob registro, com aviso de recebimento;**

**IV - TRANSMISSÃO DE DADOS TIPO FAC-SÍMILE, nos termos da lei;**

**V - outra forma prevista em lei.**

# AGRAVO INTERPOSTO POR FAC-SIMILE OU SIMILAR

**SOMENTE A PETIÇÃO DO RECURSO**



Art. 1.017. (...):

(...)

§ 4º Se o recurso for **interposto** por SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS TIPO FAC-SÍMILE ou SIMILAR, as PEÇAS DEVEM SER JUNTADAS NO MOMENTO DE PROTOCOLO DA PETIÇÃO ORIGINAL.

## AGRAVO INTERPOSTO EM PROCESSO ELETRÔNICO

§ 5º Sendo ELETRÔNICOS os autos do processo, DISPENSAM-SE AS PEÇAS REFERIDAS NOS INCISOS I E II DO CAPUT, facultando-se ao agravante anexar outros documentos que entender úteis para a compreensão da controvérsia.

## **JUNTADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DA CÓPIA DO AI**

**Art. 1.018. O agravante poderá requerer a juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que instruíram o recurso.**

**§ 1º Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo de instrumento.**

**§ 2º NÃO SENDO ELETRÔNICOS OS AUTOS, o agravante tomará a providência prevista no caput, no prazo de 3 (três) dias a contar da interposição do agravo de instrumento.**

**§ 3º O descumprimento da exigência de que trata o § 2º, desde que arguido e provado pelo agravado, IMPORTA INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

## CPC

Art. 995. Os recursos **NÃO IMPEDEM A EFICÁCIA DA DECISÃO**, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A **EFICÁCIA DA DECISÃO RECORRIDA** poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver **RISCO DE DANO GRAVE**, de **DIFÍCIL** ou **IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO**, E ficar demonstrada a **PROBABILIDADE DE PROVIMENTO DO RECURSO**.

**REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO  
OU ATIVO**

## CAPÍTULO II

### DA ORDEM DOS PROCESSOS NO TRIBUNAL

**Art. 932. Incumbe ao relator:**

**(...).**

**III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;**

**IV - negar provimento a recurso que for contrário a:**

**a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;**

**b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;**

**c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;**



# **PARTICULARIDAS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

# PARTICULARIDADES

## PETIÇÃO

Será apresentada em DUAS partes: a PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO e a petição das RAZÕES RECURSAIS.

## ENDEREÇAMENTO

a) PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO: dirigida ao Presidente do Tribunal competente para o recurso (TJMG, TRF 1, ...).  
b) RAZÕES DO AGRAVO: dirigida à Câmara ou turma competente.

## LEGITIMIDADE E INTERESSE

Será da parte sucumbente na decisão interlocutória.

## CABIMENTO

Hipóteses do artigo 1.015 do CPC.

## PREPARO

Deve ser comprovado no momento da interposição do recurso (artigos 1.007 e 1.017, § 1º, do CPC).

## TUTELA ANTECIPADA RECURSAL (EFEITO SUSPENSIVO ou ATIVO – Art. 995, PU, do CPC

O AGRAVANTE deverá demonstrar a situação que autoriza a concessão da tutela antecipada. (... **RISCO DE DANO GRAVE**, de **DIFÍCIL** ou **IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO**, E ficar demonstrada a **PROBABILIDADE DE PROVIMENTO DO RECURSO**.)

# PARTICULARIDADES

## MÉRITO RECURSAL (hipóteses)

a) **REFORMA DA DI: SUCUMBÊNCIA/PREJUÍZO** decorrente de decisão desfavorável da análise das provas dos autos ou do direito aplicável à espécie. O **AGRAVANTE** deverá demonstra o erro do Juiz ao analisar as provas ou ao aplicar o direito.

b) **NULIDADE DA DI: SUCUMBÊNCIA/PREJUÍZO** decorrente de nulidade da sentença ou do processo. O **AGRAVANTE** deverá demonstrar a nulidade. Ex.: Advogado que não é intimado sobre decisão proferida pelo Juízo.

## REQUERIMENTO/PEDIDO

a) **REFORMA:** Caso a pretensão do **AGRAVANTE** seja a prolação de nova decisão pelo tribunal, que lhe seja favorável.

b) **NULIDADE:** Caso a pretensão do **AGRAVANTE** seja de decretação de nulidade da decisão interlocutória ou do processo, retornando o processo para o juízo de origem para novo processamento do feito (nulidade do processo) ou prolação de nova decisão.



# 1º CASO

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA E A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA REFERENTE AOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS**

**PAULA, menor impúbere, assistida por sua genitora, FRANCISCA, propôs ação em face de seu genitor, LUCAS, objetivando o recebimento de verba alimentícia mensal no valor de um salário mínimo. Juntou documentos para comprovar suas alegações. Ao final, requereu os benefícios da Gratuidade da Justiça e a antecipação dos efeitos da tutela de mérito. O MM. Juiz *a quo* recebeu a petição inicial, designou audiência de conciliação, determinou a citação do réu, porém INDEFERIU o pedido de assistência judiciária por não constar nos autos a declaração da hipossuficiência econômica firmada pela autora, concedendo o prazo de 15 dias para recolher as custas processuais prévias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Igualmente, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito por não ter vislumbrado, na hipótese, a **PROBABILIDADE DO DIREITO** e o **PERIGO DE DANO**. **CONSIDERANDO** a situação apresentada, e que a autora discorda dos indeferimentos referentes ao Benefício da Gratuidade da Justiça e da antecipação de tutela, na qualidade de advogado(a) da autora, redija a medida judicial **ADEQUADA À REFORMA** de tal decisão, apresentando, além da argumentação fática, os fundamentos legais pertinentes ao direito material e processual aplicáveis ao caso.**

## ANÁLISE DO CASO PROPOSTO

**1) QUAL DECISÃO SE BUSCA A REFORMA? É DI ou SENTENÇA?**

**Resposta: - O ato de conteúdo decisório que indeferiu o BGJ e a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

**- Como não extinguiu o processo (Arts. 485 e 487 do CPC), é DI.**

**2) QUAL O RECURSO CÁBIVEL? AGRAVO DE INSTRUMENTO, mas somente se a DI constar do rol do [ARTIGO 1.015](#) do CPC.**

**3) QUEM SOFREU PREJUÍZO/SUCUMBÊNCIA/GRAVAME COM A DI? PAULA (AGRAVANTE).**

**4) QUEM FIGURARÁ COMO AGRAVADO? LUCAS, o réu (AGRAVADO).**

**5) NECESSÁRIO O PREPARO? SIM. mas no caso, a autora não tem condições financeiras para tanto. Como a agravante recorrerá também do indeferimento do BGJ, deverá informar tal fato, de forma a descaracterizar a DESERÇÃO, uma vez que o preparo é requisito de admissibilidade .**

## ANÁLISE DO CASO PROPOSTO

### 6) É CABÍVEL A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL?

- SIM. ART. 1.019, I, do CPC.

### 7) QUAIS OS REQUISITOS PARA CONSEGUI-LA?

- A AGRAVANTE deverá demonstrar os requisitos do 995, PU, do CPC.

### 8) QUAIS OS ERROS DO JUIZ QUANDO DO INDEFERIMENTO DO BGJ E DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA?

**BGJ – NÃO** há exigência legal para a juntada da declaração de hipossuficiência econômica para a concessão do BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. Tanto a Lei de Alimentos quanto o CPC estabelecem que a simples afirmativa na petição inicial de que não tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios é suficiente para a concessão do BGJ.

- Art. 1º, §§ 2º e 3º da [Lei nº 5.478/68](#).

- [Arts.](#) 98, § 1º, I e VIII e [99](#), caput, e §§ 2º, 3º e 7º, ambos do CPC.

## ANÁLISE DO CASO PROPOSTO

**8) QUAIS OS ERROS DO JUIZ QUANDO DO INDEFERIMENTO DO BGJ E DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA?**

### ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REFERENTES AOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS

– A lei de Alimentos estabelece que o juiz **FIXARÁ** desde logo os alimentos provisórios, salvo se o credor expressamente declarar que não necessita deles. A citada lei não determina que o autor comprove a fumaça do bom direito e o perigo da demora. De qualquer forma, a autora juntou prova documental de que necessita dos alimentos, o que não foi percebido pelo Juiz.

- Art. 4º da [Lei nº 5.478/68](#).

- [Art. 300](#) do CPC.

# HIPÓTESES DE CABIMENTO DO AI

**Art. 1.015. CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO contra as DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS que versarem sobre:**

**I - tutelas provisórias;** 

**INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

**(...);**

**V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;** 

**INDEFERIMENTO DO BGJ**



# BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

**NÃO HÁ A EXIGÊNCIA DA JUNTADA DA  
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

## Lei nº 5.478/68

**Art. 1º. A ação de alimento é de rito especial, independe de prévia distribuição e de anterior concessão do benefício de gratuidade.**

**(...).**

**§ 2º. A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, GOZARÁ DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE, por SIMPLER AFIRMATIVA dessas condições perante o juízo, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.**

**§ 3º. PRESUME-SE POBRE, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, nos termos desta lei.**



# BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

**NÃO HÁ A EXIGÊNCIA DA JUNTADA DA  
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

## CPC

**Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.**

**§ 1º A GRATUIDADE DA JUSTIÇA compreende:**

**I - as TAXAS ou as CUSTAS JUDICIAIS;**

**(...).**

**VIII - os DEPÓSITOS previstos em lei para INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, para PROPOSITURA DE AÇÃO e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;**





# BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

## CPC

**NÃO HÁ A EXIGÊNCIA DA JUNTADA DA  
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

**Art. 99. O pedido de GRATUIDADE DA JUSTIÇA pode ser formulado na PETIÇÃO INICIAL, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.**

**(...).**

**§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.**

**§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.**

**(...).**

**§ 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento.**



# ALIMENTOS PROVISÓRIOS

## Lei nº 5.478/68

**Art. 4º. Ao despachar o pedido, o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita.**

**NÃO HÁ A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PERIGO DA DEMORA E DA FUMAÇA DO BOM DIREITO**



# ALIMENTOS PROVISÓRIOS

**Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **PROBABILIDADE DO DIREITO** e o **PERIGO DE DANO** ou o risco ao resultado útil do processo.**



# GABARITO DO 1º CASO



# PETIÇÃO DE ENCAMINHAMENTO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PAULA DA SILVA, menor absolutamente incapaz, neste ato representada por sua genitora, a Sra. FRANCISCA DA SILVA, (qualificação e endereço completos), por seu advogado que esta subscreve, nos termos do artigo 1.015 e seguintes do CPC, vem à presença de Vossa Excelência interpor o presente AGRADO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação de tutela (art. 932, II, e 995, PU, ambos do CPC), contra a decisão que indeferiu os pedidos de antecipação de tutela para a fixação de alimentos e de assistência judiciária pleiteadas pela agravante, proferida pelo MM. Juiz de Direito da \_\_\_ª Vara de Família da Comarca de \_\_\_\_\_/SP, nos autos do processo nº 000.00.000000-0 (AÇÃO DE ALIMENTOS), cuja publicação ocorreu no DJE de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_, conforme as razões anexas.**

**Para a formação do instrumento junta cópia das seguintes peças:**

**Peças obrigatórias (art. 1.017, I)**

- Petição inicial (fls. \_\_\_\_).
- decisão agravada (fl. \_\_\_\_).
- certidão da intimação da decisão agravada (fl. \_\_\_\_).
- procuração outorgada ao advogado da agravante (fl. \_\_\_\_).

**OBS.: Se o réu ainda não tiver sido citado quando da interposição do recurso, o advogado deverá declarar tal fato e, por consequência, a impossibilidade de juntar a contestação e a procuração, nos termos do artigo 1.017, II, do CPC.**

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

## Peças facultativas (art. 1.017, III)

- Documentos referentes as despesas da agravante e a possibilidade financeira do agravado (fls. 54).

O advogado que esta subscreve, nos termos do artigo 425, IV, do CPC, declara serem autênticas as cópias das peças que instruem o presente agravo de instrumento.

Por fim, Por fim, esclarece que um dos objetivos do presente agravo é o de ver reformada a decisão que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à agravante, RAZÃO PELA QUAL DEIXA DE JUNTAR COMPROVANTE DE PREPARO DO PRESENTE RECURSO, pois, uma vez provido, estará a agravante isento das custas processuais, em especial, o preparo, conforme estabelece o [inciso VIII do artigo 98 do CPC](#).



**Informa que o advogado da agravante que está subscreve, tem endereço profissional na Rua \_\_\_\_\_ . Deixa de informar o nome e o endereço do advogado do agravado, uma vez que ainda não houve a citação, e por consequência, a juntada da procuração nos autos.**

**Nos termos do artigo 1.015, inciso I, do CPC, caberá agravo de instrumento contra as decisões que versarem sobre tutelas provisórias, e, inciso II, rejeição do pedido de gratuidade da justiça (ou acolhimento do pedido de sua revogação), que são exatamente as hipóteses ocorridas na ação de alimentos ajuizada pela agravante, pois, repita-se, teve indeferidos os pedidos da gratuidade da justiça e dos alimentos provisórios, portanto, cabível o presente recurso.**

**Guarulhos, SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

**Advogado**

# RAZÕES RECURSAIS



# MINUTA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Egrégio Tribunal,**

**Colenda Câmara,**

**Eminentes Julgadores.**

## **I – DA SÍNTESE DO PROCESSADO (ou DOS FATOS)**

**O agravante propôs ação de alimentos em face do agravado, tendo por objeto a condenação deste em verba alimentícia mensal no valor de um salário mínimo. Além disso, requereu a citação do demandado, a designação de audiência de conciliação e instrução, juntou documentos e arrolou testemunhas. Por fim, requereu os benefícios da assistência judiciária e a antecipação dos efeitos da tutela de mérito.**

O MM. Juiz *a quo* recebeu a petição inicial, designou audiência de conciliação e instrução, determinou a citação do réu, porém indeferiu o pedido de assistência judiciária sob o fundamento de que não constava nos autos a declaração da hipossuficiência econômica firmada pela autora. Igualmente, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito por não ter vislumbrado, na hipótese, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, previstos no artigo 300 do CPC.

Tais fundamentos, porém, não podem subsistir, como adiante será demonstrado.

## **II – DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA**

### **A) DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**

**A ação de alimentos é dotada de regramento especial, estabelecido na Lei nº 5.478/68. O § 2º do artigo 1º da citada lei, estabelece que a parte que não estiver em condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e da família, gozará do benefício da justiça gratuita, por simples afirmativa dessa condição perante o juiz, sob as penas da lei, e ainda, presume-se pobre que afirmar tal condição (§ 3º).**

**Já o artigo 98 do CPC, estabelece que a pessoa natural com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, sendo que tal pedido pode ser formulado na petição inicial (art. 99), e, presumindo-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (§ 3º). Por fim, o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade (§ 2º).**

**Em função dos dispositivos legais acima citados, paira em favor da agravante a presunção de necessidade dos benefícios da justiça gratuita, bem como, pela análise deles, não há a exigência de apresentação da declaração de hipossuficiência, conforme, equivocadamente, mencionou o MM. Juiz prolator da decisão agravada, sem contar, nos documentos juntados com a petição inicial que demonstram a difícil situação financeira da menor.**

**Assim, a decisão agravada deve ser reformada, deferindo-se à agravante os benefícios da justiça gratuita.**

## **B) DA CONCESSÃO LIMINAR DOS ALIMENTOS**

Nos termos do **artigo 4º da Lei nº 5.478/68**, despachada a petição inicial, o juiz fixará os alimentos provisórios de que necessita o requerente, exceto se o credor declarar que deles não necessita, ou seja, basta o pedido do autor para que sejam deferidos dos alimentos provisórios, **sendo desnecessário o preenchimento dos requisitos legais do artigo 300 CPC.**

Mesmo que se entenda necessária a demonstração dos requisitos da tutela de urgência antecipada, estão eles evidentemente presentes:

**I – PROBABILIDADE DO DIREITO**: ficou demonstrado que o agravado é pai da agravante, que este não colabora para seu sustento e que a agravante, menor, tem diversas necessidades, além de que a pensão pleiteada está em conformidade com as possibilidades do agravado, tudo documentalmente provado (fls. ).

**II – PERIGO DE DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO: os alimentos são verbas devidas ao sustento de uma criança, havendo, por força de sua situação peculiar de ser humano em desenvolvimento, presunção de sua urgência e premente necessidade;**

**Por qualquer ângulo que se analise a situação, os alimentos provisórios deverão ser fixados em favor da agravante.**

### **C – DA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA RECURSAL**

No presente caso, impõe-se a pronta concessão da medida, deferindo-se tanto a justiça gratuita quanto os alimentos provisórios, já que preenchidos os requisitos legais do PU do artigo 995 do CPC, quais sejam, **a probabilidade de provimento do recurso**, tendo em vista a situação fática, os dispositivos legais citados e o posicionamento do E.TJMG, bem como, **o risco de dano grave**, pois caso não seja deferida a GJ, o processo será extinto, e, principalmente, ela – agravante –, na hipótese de não concessão de alimentos, terá sua subsistência comprometida.



## **IV – DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO**

**Pelo exposto, requer:**

**a) a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para deferir os benefícios da gratuidade da justiça, já que a agravante é pessoa pobre na acepção legal da palavra, abrangendo-se, a custas processuais e honorários advocatícios em todas instâncias, e, isentando-a, inclusive, do preparo do presente recurso;**

**b) a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para deferir os alimentos provisórios na forma pleiteada na petição inicial, diante da sua real necessidade em recebê-los.**

**c) a RATIFICAÇÃO DAS TUTELAS acima deferidas, com a condenação do agravado nos ônus sucumbenciais.**

**Pede Deferimento.**

**São Paulo, SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**

**Advogado**

**OAB/\_\_\_\_ nº**

**Obrigado pela atenção!!!**

**Boa Noite!!!**